



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31577 de 04/01/2010

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**  
PORTARIA Nº. 3.716/2009-GAB/SEMA DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Número de Publicação: 58060

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

Considerando o disposto no § 4º do artigo 11 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000;

Considerando o Decreto nº. 4.340 de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra dos Martírios/Andorinhas – PESAM, criado pela Lei Estadual nº. 5.982, de 25 de julho de 1996.

Parágrafo único. O Conselho mencionado neste artigo é de cunho consultivo.

Art. 2º. Compete ao Conselho do Parque Estadual Serra dos Martírios/Andorinhas – PESAM:

I - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, garantindo o seu caráter participativo;

II - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

III - envidar esforços para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

IV - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

V - opinar sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria a ser firmado com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, no caso de gestão compartilhada da unidade;

VI - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade, no caso do inciso anterior;

VII - manifestar-se, sempre que solicitado pela SEMA, sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação;

VIII - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade; e

IX - elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º. O Conselho do Parque Estadual Serra dos Martírios/Andorinhas – PESAM, é

composto por 24 (vinte e quatro) conselheiros assim discriminados:

**I - representantes do Poder Público:**

- a) - da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (titular e suplente);
- b) – da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia (titular e suplente);
- c) – do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG (titular e suplente);
- d) – da Companhia Paraense de Turismo – PARATUR (titular e suplente)
- e) – da Universidade Federal do Pará – UFPA (titular e suplente)
- f) – do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (titular e suplente);

**II - representantes da sociedade civil:**

- a) – da Comunidade Santa Cruz e Ilha de Campo (titular e suplente);
- b) - da Associação dos Produtores Rurais da Região do Buqueirão - ASPRORBUQ e Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Tira Catinga Um – ASTICUM (titular e suplente);
- c) – da Associação dos Municípios do Araguaia Tocantins – AMAT (titular e suplente);
- d) – do Fórum Permanente de Turismo Araguaia Tocantins (titular e suplente);
- e) – da Fundação Casa da Cultura de Marabá (titular e suplente);
- f) – do Instituto de Proteção e Pesquisas da Amazônia - IPEDA (titular e suplente);

Art. 4º. Os representantes do Poder Público se credenciarão como membros do Conselho e seus respectivos suplentes, por meio de ofícios de indicação da instituição que representam e os da sociedade civil mediante apresentação da ata da reunião que os indicou, cópia do Estatuto Social, cópia da atual diretoria e CNPJ.

§ 1º. A nomeação dos membros do Conselho ocorrerá por ato do titular da SEMA, a partir das indicações de que trata o artigo anterior.

§2º. O mandato do Conselheiro é considerado atividade de relevante interesse público e não é remunerado.

Art. 5º. A renovação do Conselho seguirá o disposto no inciso II do art. 321, da Constituição Estadual.

Art. 6º. O Presidente do Conselho do será o representante da SEMA.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo suplente.

Art.7º: As normas internas de organização e funcionamento dos Conselhos, constarão do Regimento Interno por eles elaborados e aprovados.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Belém, 28 de dezembro de 2009.

**Aníbal Pessoa Picanço**

Secretário de Estado de Meio Ambiente

